

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1183/81 (REAUTADO EM 02-04-82)

INTERESSADO: PEDRO HARUMI ISHIDA

ASSUNTO : Pedido de reconsideração- FCEA - de Franca.

RELATOR : Consº Alpinolo Lopes Casalli

PARECER CEE Nº 1319/8 -CTG- APROVADO EM 2/9/82

1 - HISTÓRICO/FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação do economista Pedro Harumi Ishida para ministrar aulas de Contabilidade nacional.

Examinando o pedido, o nobre conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em seu voto, adotado afinal como parecer, aprovado pelo Plenário, sob nº 1641, entendeu que o docente indicado atendia ao requisito do art. 4º, inciso I, da Deliberação-CEE nº 5/80, isto é, além de graduado em Ciências Econômicas, estudou a disciplina com carga horária satisfatória. Todavia, não apresentara prova de especialização na área da disciplina ou disciplina afin.

A Faculdade requereu a reconsideração do Parecer- CEE nº 1641.

Insistiu em que o docente indicado havia concluído, em escola de Ribeirão Preto, curso de especialização do professor de ensino superior com a carga horária de 360 horas de aula (associação de Ensino de Ribeirão Preto - Centre de Pós-Graduação).

E junta prova de que o mesmo docente havia laborado uma monografia, versando sobre matéria conexa à Contabilidade Nacional. A monografia, da qual exibiu um exemplar, foi apresentada à direção do curso supracitado.

Em anexo ao trabalho, há declaração do professor Wilson Kendy Tashibana de que o seu autor informa ser ligado à Escola de Engenharia da USP em São Carlos, mediante a qual esclarece ter orientado o economista Pedro Harumi Ishida na elaboração da monografia.

O Professor Valdir Antônio Serafini, Diretor da Faculdade, por mais de uma vez, descreveu ao Relator que, a despeito do seu interesse e bem assim dos professores, a sua escola se encontrava totalmente impossibilitada de oferecer cursos aos seus professores, ministrados por especialistas nas áreas de Economia, Administração e Contabilidade. Exercendo os primeiros ati

vidades profissionais, na cidade, em sua maioria, sob o regime empregatício, não poderiam deslocasse para São Paulo por tempo necessário para a efetivação de um curso eficaz. Exercendo os segundos o magistério em nível de ensino superior, também não poderiam afastar-se de duas escolas, durante a semana. E se o fizessem, seria apenas aos sábados e domingos. Nesse caso, esclarecia o Diretor Da Faculdade, tantas seriadas viagens desses especialistas que o custo do curso seria, superior às possibilidades da faculdade e dos alunos.

Não obstante, os economistas, administradores e contabilistas, interessados em exercer o magistério na Faculdade, realizavam o único curso que lhes era acessível, pela distância e pelos horários das aulas, ou seja, o Curso de Especialização para Professores do Ensino Superior, ministrados pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto. E, como no seu currículo inexistiam disciplinas específicas dos cursos de Ciências Econômicas, Administração e Ciências Contábeis, elaboravam monografias, por orientação da direção do curso, em que o tema, como regra, era atinente a uma ou mais disciplinas daqueles cursos.

É o caso do economista Pedro Ilarumi Ishida.

Conforme o documento à fls. 17, ocupa ele o cargo de Economista na Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca.

O trabalho, que escreveu, revela o seu interesse pelos estudos de Economia, em cuja área se encontra Contabilidade Nacional. O mesmo contém matéria de Introdução à Economia, de Macroeconomia e de Contabilidade Nacional.

Em face das circunstâncias expostas pelo Diretor da Faculdade, da bibliografia apresentada, o trabalho, embora singelo, pode ser, excepcionalmente, aceito para os fins do art. 4º, II, letra "C", da Deliberação-CEE nº 5/80.

É mister, porém, que o economista Pedro Harumi Ishida. não se detenha em seu primeiro trabalho, que denomina de monografia.

Certamente adotara para seus alunos o livro do festejado professor José Paschoal Rossetti - Contabilidade Nacional. Neste encontrará estímulos para enfrentar o desafio de novas trabalhos.

3. - CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Ciências Econômicas e Vi

ministrativas de Franca a, excepcionalmente, admitir o economista Pedro Haruiai Iahida para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Contabilidade Nacional no curso de Ciências Econômicas.

São Taúlo, 13 de agosto de 1987.

a) Cons. Alpíolo Lopes Casali-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os pobres Conselheiros: Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.8.82

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente